SENTENÇA

Processo: **TC – 002302/989/24**

Interessado: Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto

Município: Ribeirão Preto - DAERP

Matéria em Exame: Balanço Geral – Contas do exercício de 2024

Dirigente: Antonio Duarte Nogueira Junior

Instrução: UR - 13 Araçatuba / DSF-I

RELATÓRIO

Em exame as contas do exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o DAERP é autarquia criada pela Lie Municipal nº 2.236/69, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.935/86. Contudo, sobreveio a Lei Complementar Municipal nº 3.091, de 27 de setembro de 2021, que dispôs sobre a **extinção** de Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP a partir de 31 de dezembro de 2021, redistribuindo seu quadro de pessoal para a Administração Direta, além dos bens patrimoniais, dos serviços, dos contratos, do acervo e dos recursos orçamentários.

A Fiscalização em conclusão a seus trabalhos não identificou ocorrências dignas de nota, salvo a pendência da baixa do CNPJ que será acompanhada pelas próximas fiscalizações, apenas para fins de exclusão da autarquia do rol de entidades fiscalizadas pelo TCESP, uma vez que a autarquia encontra-se extinta desde 2021, sem movimentação orçamentária/financeira no período.

Encaminhado com vista ao **d. Ministério Público de Contas**, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014, (evento nº 20.1).

É o relatório.

DECISÃO

Conforme revela a instrução da matéria, o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto não realizou nenhuma atividade no exercício em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHTU-IPKO-7TH3-7FIU

análise, não havendo movimentação contábil, operacional, patrimonial, orçamentária ou financeira.

Em consulta ao sítio do Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, nesta data, verifica-se que a situação do Órgão se encontra ativa.

Assim, **recomendo** que o poder Executivo do Município de Ribeirão Preto envide esforços para a conclusão do processo de liquidação e extinção da autarquia.

Diante do exposto, considerando a ausência de matéria a ser apreciada por esta Egrégia Corte de Contas, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** sem resolução do mérito.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 16 de abril de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

cao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHTU-IPKO-7TH3-7FIU